



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 45 728:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência.

### Ministérios das Finanças e da Marinha:

#### Decreto n.º 45 729:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir, pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, a obrigação geral representativa da 9.ª série do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, na importância de 24 000 contos.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 598:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 45 728

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e b) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 45 463, de 26 de Dezembro de 1963, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

### Ministério das Finanças

#### No capítulo 4.º:

Do artigo 33.º «Pensões de reforma . . .», n.º 1) «Militares . . .» . . . . .	— 500 000\$00
Para o artigo 34.º «Subsídios», n.º 3) «À Caixa Geral de Aposentações para», alínea 2 «Pensões de invalidez, . . .» . . . . .	+ 500 000\$00

#### No capítulo 15.º:

Do artigo 188.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 80 000\$00
Para o artigo 190.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	+ 80 000\$00

### Ministério do Interior

#### No capítulo 5.º:

Do artigo 63.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 634 000\$00
Para o artigo 65.º, n.º 5) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro» . . . . .	+ 634 000\$00

### Ministério das Obras Públicas

#### No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea 1 «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . . .	— 19 250\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» . . . . .	+ 19 250\$00

### Ministério da Educação Nacional

#### No capítulo 3.º:

Do artigo 535.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 104 260\$00
Para o artigo 536.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . .	+ 70 260\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de trabalhos práticos» . . . . .	+ 34 000\$00
Do artigo 605.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 28 520\$00
Para o artigo 606.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . .	+ 7 520\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de trabalhos práticos» . . . . .	+ 21 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 29 664 478\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a

prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Força Aérea»:

Artigo 163.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos e urbanos» . . . . .	700 000\$00
Artigo 167.º, n.º 1) «Rendas de prédios . . .»	350 000\$00
	<u>1 050 000\$00</u>

### Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesouraria dos concelhos e bairros»:

Artigo 87.º, n.º 2) «Pessoal assalariado»: «Propostos e auxiliares» . . . . .	1 093 000\$00
---	---------------

### Ministério do Interior

Capítulo 8.º «Junta da Emigração»:

Artigo 113.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	80 000\$00
---	------------

### Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa — Subinspecção do Funchal»:

Artigo 134.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . .	3 500\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

#### Tribunal Central de Menores de Coimbra

Centro de observação

anexo ao  
Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 368.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado»:	
1 serventuário auxiliar . . . . .	9 516\$00
2 serventuários auxiliares . . . . .	15 372\$00
	<u>24 888\$00</u>

#### Instituto de Reeducação de Vila Fernando

Artigo 411.º, n.º 2) «Abono para falhas» . . . . .	1 200\$00
	<u>29 588\$00</u>

### Ministério do Exército

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro»:

Artigo 37.º «Remunerações acidentais», n.º 1) «Despesas de representação», alínea 8 «Adido militar no Rio de Janeiro» . . . . .	22 500\$00
Artigo 38.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Subsídios para transportes», alínea 7 «Adido militar no Rio de Janeiro» . . . . .	20 250\$00

Capítulo 5.º «Serviço do quartel-mestre — Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares»:

Artigo 254.º, n.º 1) «Rendas de prédios rústicos . . .» . . . . .	432 000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 342.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor civil . . .» . . . . .	6 000\$00
Artigo 343.º, n.º 5) «Ajudas de custo . . .» . . . . .	12 000\$00
Artigo 351.º «Outros encargos», n.º 6) «Despesas com estudos técnicos da reorganização territorial do Exército» . . . . .	194 000\$00
	<u>686 750\$00</u>

### Ministério da Marinha

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 243.º «Material e outras despesas» . . . . .	13 050 462\$90
---	----------------

### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea 6 «Edifício destinado às instalações da Provedoria da Casa Pia de Lisboa, em Belém» . . . . .	250 000\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será, total ou parcialmente, reembolsado», alínea 9 «Hospital de Júlio de Matos (ampliação e beneficiação do serviço de farmácia)» . . . . .	370 147\$00

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 129.º, n.º 1) «Para as despesas com a construção e equipamento, no Museu de Marinha, do Planetário Calouste Gulbenkian, . . .» . . . . .	2 175 050\$80
	<u>2 795 197\$80</u>

### Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:

Artigo 36.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 18 «Centro de Estudos de Pedagogia Audio-Visual» . . . . .	1 000 000\$00
--	---------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito»:

Artigo 237.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea 1 «Comemoração do cinquentenário da Faculdade de Direito de Lisboa» . . . . .	300 000\$00
	<u>1 300 000\$00</u>

### Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 6 «Assistência à família: . . .» . . . . .	5 000 000\$00
N.º 5) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos . . .» . . . . .	4 579 479\$90
	<u>9 579 479\$90</u>
	<u>29 664 478\$60</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	1 800 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º «Diversas receitas não classificadas» . . . . .	432 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 165.º «Reembolso das despesas com a Subinspecção da Polícia Judiciária do Funchal» . . . . .	3 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 167.º «Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça»	1 200\$00
Capítulo 7.º, artigo 171.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» . . . . .	13 050 462\$90
Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . .	620 147\$00

Capítulo 8.º, artigo 202.º «Instituto de Assistência à Família» . . . . .	5 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 203 «Assistência a diminuídos físicos» . . . . .	4 579 479\$90
Capítulo 9.º, artigo 294.º «Encargos a efectuar pela Fundação Gulbenkian e Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, . . . . .» . . . . .	375 050\$80
	<u>25 861 840\$60</u>

**Encargos Gerais da Nação**

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1) . . . . .	350 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 233.º, n.º 1) . . . . .	700 000\$00
	<u>1 050 000\$00</u>

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 12.º . . . . .	1 393 000\$00
-------------------------------------	---------------

**Ministério do Interior**

Capítulo 8.º, artigo 105.º, n.º 1) . . . . .	20 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 105, n.º 2) . . . . .	60 000\$00
	<u>80 000\$00</u>

**Ministério da Justiça**

Capítulo 5.º, artigo 368.º, n.º 1) . . . . .	1 830\$00
Capítulo 5.º, artigo 368.º, n.º 2) . . . . .	23 058\$00
	<u>24 888\$00</u>

**Ministério do Exército**

Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1) . . . . .	254 750\$00
--	-------------

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 6.º, artigo 902.º, n.º 1) . . . . .	1 000 000\$00
	<u>29 664 478\$60</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**Do Ministério da Justiça**

No desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 5.º, artigo 368.º, n.º 2), é eliminada a seguinte designação:

3 serventuários auxiliares a 7686\$ . . . . .	23 058\$00
---	------------

**Do Ministério da Educação Nacional**

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 714.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui a importância de 55 892\$ . . . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 902.º, n.º 1), é eliminada.

**Do Ministério da Saúde e Assistência**

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 36 000 000\$ . . . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA****Decreto n.º 45 729**

O Decreto-Lei n.º 42 518, de 21 de Setembro de 1959, autorizou o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca a contrair, durante os anos de 1959 a 1964, um empréstimo interno, amortizável, até ao montante de 300 000 contos, incluído no II Plano de Fomento.

O Decreto-Lei n.º 45 109, de 3 de Julho de 1963, elevou para 420 000 contos o montante do empréstimo autorizado pelo decreto-lei anterior, que, por sua vez, o Decreto-Lei n.º 45 658, de 13 de Abril de 1964, acabou por alterar para 444 000 contos, tendo já sido emitidas, até à presente data, oito séries, no valor total de 420 000 contos.

Pelo presente decreto autoriza-se a emissão da 9.ª série, do montante de 24 000 contos, fixando-se as condições em que deve realizar-se essa emissão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o disposto nos artigos 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 42 518, de 21 de Setembro de 1959, e no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 658, de 13 de Abril de 1964, é autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir, pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, a obrigação geral representativa da 9.ª série do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, na importância de 24 000 contos.

Art. 2.º A representação da 9.ª série do empréstimo a que se refere o artigo anterior far-se-á em títulos de uma ou mais obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma ou em certificados de dívida inscrita correspondentes a qualquer número de títulos.

Art. 3.º As obrigações vencerão o juro anual de 4 por cento, pagável aos semestres, em 1 de Abril e em 1 de Outubro.

Os primeiros juros vencem-se em 1 de Outubro de 1964, só sendo devidos a partir da data em que as respectivas importâncias sejam entregues ao Fundo pelas entidades tomadoras.

Art. 4.º As obrigações serão, obrigatoriamente, amortizadas ao par, em doze anuidades iguais, vencendo-se a primeira anuidade em 1 de Outubro de 1967.

Art. 5.º O Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca poderá antecipar a amortização das obrigações ou efectuar quaisquer amortizações extraordinárias, decorridos oito anos sobre a data da emissão. A pedido dos armadores e empresas financiadas, poderá o Fundo, em qualquer altura, autorizar que seja antecipada a amortização dos empréstimos concedidos a essas entidades.

§ único. Qualquer das antecipações a que se refere o corpo deste artigo deverá coincidir com a data de um dos